

ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO DE SEGURO GAP

Seguro Zurich Garantia do Valor de Aquisição do Veículo - Bilhete

Seguro de Riscos Diversos



Índice

Seguro Zurich Garantia do Valor de Aquisição do Veículo - Bilhete	3
Informações Gerais	3
1. Objetivo	4
2. Definições	4
3. Riscos Cobertos	7
4. Âmbito Geográfico	8
5. Exclusões	8
6. Forma de Contratação	9
7. Contratação, Alterações e Vigência do Seguro	9
8. Limite Máximo de Garantia e Indenização	9
9. Reintegração da Cobertura	10
10. Pagamento do Prêmio	10
11. Liquidação de Sinistros	11
12. Documentos Necessários para Reclamação do Sinistro	12
13. Prazo de Liquidação do Sinistro	12
14. Sub-Rogação de Direitos	13
15. Concorrência de Seguros	13
16. Rescisão e Cancelamento	14
17. Obrigações do Segurado	14
18. Transferência de Direitos	15
19. Renovação do Seguro	Error! Bookmark not defined.
20. Perda de Direitos	16
21. Prescrição	16
22. Foro Competente	17
23. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados	17

Seguro Zurich Garantia do Valor de Aquisição do Veículo - Bilhete

Informações Gerais

Este plano de seguro é garantido pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A. (CNPJ 17.197.385/0001-21) e as Condições Gerais deste plano estão registradas e podem ser consultadas junto à SUSEP no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1. Objetivo

- 1.1. Indenizar a diferença entre o valor de compra do veículo pelo segurado e o valor de mercado no momento de um sinistro que resulte em perda total, roubo ou furto.
- 1.2. Este seguro somente se aplica em caso de eventual Indenização Integral paga por esta ou outra Seguradora.
- 1.3. O item 1.1 somente se aplica quando o valor de aquisição do Veículo Segurado seja superior ao da Indenização da cobertura de sua Apólice de Automóvel.
- 1.4. O valor de aquisição do veículo segurado deve ser comprovado pela nota fiscal de aquisição ou CRV de transferência.
- 1.5. A Indenização por este Bilhete de Seguro está limitada ao respectivo limite especificado.
- 1.6. Será indenizado também o valor especificado no Bilhete de Seguro a título de despesas extraordinárias do segurado, não sendo necessária qualquer comprovação de tais despesas.

2. Definições

Aceitação do Risco:	Ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.
Agravação do Risco:	Ato do Segurado em tornar o Risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo por isso perder o direito do mesmo.
Ameaça de Extorsão Eletrônica:	O ato de invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.
Apólice do Seguro Principal:	Documento emitido pela Seguradora do Veículo Segurado, que representa o contrato do Seguro Principal de Automóvel.
Ataque de Negação de Serviço:	É um ataque malicioso feito por uma parte autorizada ou não autorizada, o qual é criado para dificultar ou interromper completamente uma parte autorizada a obter acesso aos Sistemas de Computador e <i>site</i> do Segurado.
Ativos Digitais:	São Dados Eletrônicos, programas, <i>software</i> , e arquivos de imagem e som. Na medida em que existam como Dados Eletrônicos e apenas neste formato, Ativos Digitais incluem os seguintes: contas, faturas, comprovantes de dívida, dinheiro, papéis valiosos, registros, resumos, escrituras, manuscritos, Informações Pessoais e outros documentos.
Aviso de Sinistro:	É a comunicação, à Seguradora, da ocorrência de um Sinistro.

Beneficiário:	É a pessoa que detém legalmente o direito à Indenização.
Bilhete de Seguro:	Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.
Boletim de Ocorrência Policial (B.O.):	Termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso de sinistros.
Condições Gerais:	Conjunto das cláusulas Contratuais, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
Corretor de Seguros:	Pessoa, física ou jurídica, devidamente credenciada, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contrato de seguro. É o representante do Segurado junto à Seguradora.
Dados Eletrônicos:	Dados, informações, programas, código ou instruções de qualquer espécie que forem gravados ou transmitidos em forma utilizável em equipamentos eletrônicos ou equipamentos eletronicamente controlados, Sistemas de Computador, redes, circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos que não sejam computadores.
Endosso:	Documento que formaliza qualquer alteração no Bilhete de Seguro de seguro.
Evento:	É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento passível de ser garantido por um Bilhete de seguro.
Indenização:	Valor a ser pago pela Seguradora, em caso de Sinistro.
Indenização Integral:	Indenização do valor total da garantia do Veículo Segurado, em caso de Sinistro.
Informações Pessoais:	São quaisquer informações a partir das quais uma pessoa possa ser singularmente e confiavelmente identificados, incluindo, mas não se limitando, ao nome de uma pessoa, seu número de telefone, e-mail, número da previdência social, dados médicos, dados de saúde, número do CNH, CPF, número de identificação estadual, número de conta, número de cartão de crédito, número de cartão de débito, código de acesso ou senha que possam permitir acesso à conta financeiro de tal pessoa ou outras informações pessoais não públicas.
Limite Máximo de Garantia:	Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada Bilhete de Seguro, por Evento ou série de eventos.

Meios Remotos		Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras
Prazo Curto:		É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.
Prêmio:		Preço do seguro. Representa o valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade dos riscos contratados no Bilhete de Seguro.
Prêmio Líquido:		É o valor do Prêmio descontado o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o adicional de fracionamento.
Prêmio Líquido Anual:		É o Prêmio Líquido devido para um ano de Vigência do seguro.
Prêmio Líquido Efetivamente Pago:		É o Prêmio Líquido quitado pelo Segurado, observada as condições estabelecidas no ato da contratação
Prêmio Líquido Devido:		É o Prêmio Líquido devido pelo Segurado à Seguradora pelo período de Vigência contratado.
Prescrição:		É a perda de direito para reclamar as obrigações previstas no Contrato, em razão do transcurso dos prazos fixados pela Lei.
Proponente:		Pessoa, física ou jurídica, que propõe o Seguro à Seguradora.
Pró- Rata Temporis:		É o método de cálculo para efeito de cobrança ou devolução de prêmios, considerando o número de dias decorridos ou a decorrer proporcionalmente ao número de dias de Vigência do contrato.
Regulação de Sinistro:		É a análise do processo de Sinistro quanto a sua cobertura pelo Bilhete de Seguro contratado, bem como da adequação da documentação e ações necessárias para definições sobre a Indenização.
Representante seguros	de	Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora.
Risco:		É o Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O Risco é a expectativa do Sinistro.
Salvados:		É o bem sinistrado, as peças ou partes substituídas do mesmo, conforme o caso. Os salvados, após a reposição, passam a ser de propriedade da Seguradora.

Segurado:	Pessoa física ou jurídica, contratante do seguro.
Seguradora:	Empresa, autorizada pela SUSEP a operar no Brasil, que assume a responsabilidade de indenizar o Segurado pelos prejuízos sofridos, de acordo com as condições do seguro contratado.
Seguro Principal:	Seguro de Automóvel com cobertura de Indenização Integral para o veículo, contratado e vigente para o mesmo Veículo Segurado em Seguradora.
Sinistro:	Evento de natureza acidental e involuntária.
Sistema(s) de Computador:	São <i>hardware</i> de computadores, dispositivos de entrada e saída associados, equipamentos de rede, componentes, servidores de arquivos, equipamentos de processamento de dados, memória de computador, <i>microchips</i> , microprocessadores (chips de computadores), circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos de computador, programas, <i>software</i> de computador, ou sistemas operacionais.
Terceiros:	Pessoas que se envolvam em acidente com o Veículo Segurado. Excluem-se deste conceito o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, bem como os passageiros do veículo segurado.
Vigência:	É o prazo de duração do seguro contratado.
Vírus de Computador:	Quaisquer instruções de programação maliciosas, códigos ou dados, incluindo, entre outros, programas destrutivos, códigos de computador, <i>worms</i> , bombas lógicas, ataques <i>smurfs</i> , vandalismos, cavalos de troia ou quaisquer outros dados introduzidos em qualquer sistema eletrônico que afeta a operação ou a funcionalidade de Sistemas de Computador.

3. Riscos Cobertos

- 3.1. Considera-se Risco Coberto os eventos ocorridos com o veículo identificado no Bilhete de Seguro, que tenham sido efetivamente indenizados integralmente na Apólice do Seguro Principal pela Seguradora do Seguro Principal.
- 3.2. As condições para esta cobertura são as seguintes:
 - 3.2.1. O Veículo Segurado deve possuir cobertura em vigor de seguro Automóvel cobrindo a Indenização Integral, contratado com qualquer Seguradora autorizada a operar no Ramo de Automóveis pela SUSEP;
 - 3.2.2. A Nota Fiscal de Aquisição ou o CRV de transferência do Veículo Segurado é documento obrigatório para a contratação deste seguro.

3.2.3.A cobertura somente se dará com a existência de Indenização Integral com base no Seguro Principal de Automóvel, ou seja, em não havendo Indenização pelo seguro de Automóvel não existe caracterização de Risco coberto pelo presente seguro.

4. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico os eventos ocorridos dentro do território nacional e durante circulação de veículos nos países do Mercosul.

5. Exclusões

Considera-se Risco excluído da cobertura do presente seguro e, conseqüentemente a Seguradora não realizará nenhuma Indenização, as situações descritas a seguir:

- a) Quaisquer eventos não indenizados pela Seguradora detentora da Apólice do Seguro Principal do veículo contratado;
- b) Prejuízos de qualquer natureza, que não se relacione direta ou indiretamente com o objetivo desta apólice e seus riscos cobertos;
- c) Ato, fato ou emissão decorrentes por negligência explícita do Segurado;
- d) Veículos que não possuem Apólice de seguro de Automóvel vigente, com Cobertura de Indenização Integral do veículo;
- e) Quaisquer danos causados ao veículo segurado sem que tenha sido decretada e paga a Indenização Integral pela Seguradora detentora da Apólice do Seguro Principal;
- f) Quaisquer acordos entre a Seguradora detentora da Apólice do Seguro Principal do veículo contratado e o Segurado, após o sinistro, que resultem na posse dos Salvados pelo Segurado;
- g) Custos relativos à blindagem, ou qualquer acessório/equipamento que seja instalado em caráter permanente ou não no veículo durante a Vigência do Seguro;
- h) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seus representantes legais;
- i) No caso de contração do seguro por Pessoa Jurídica, a exclusão da alínea h acima aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- j) Sinistros direta ou indiretamente resultantes da perda, dano, despesa, custo, falha, distorção, corrupção, exclusão, cópia, degradação, desaparecimento ou mau funcionamento dos Ativos Digitais do Segurado, por qualquer motivo que seja, incluindo, entre outros, qualquer acesso não autorizado, uso indevido, uso negligente, erro, Vírus de Computador, ou Ataque de Negação de Serviço, realizados através dos seguintes meios: rede de computadores, dispositivo com acesso à internet, ou Sistema de Computadores, independentemente de qualquer outra causa ou Evento que contribua simultaneamente ou em qualquer seqüência à perda;
- k) Perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou Evento que contribua simultaneamente ou em qualquer seqüência à perda.

6. Forma de Contratação

O presente seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelo Risco coberto pelo presente seguro.

7. Contratação, Alterações e Vigência do Seguro

7.1. A cobertura do seguro iniciará às 24 horas do dia de início de Vigência e terminará às 24 horas do dia do término expressos no Bilhete de Seguro, observando-se:

- a) A aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco.
- b) A efetiva cobertura desse Seguro fica condicionada a existência de Apólice de seguro de Automóvel contratada com cobertura de Indenização Integral do Veículo Segurado, com plena Vigência durante todo o período de cobertura do seguro Garantia do Valor de Aquisição do Veículo.

7.2. A contratação ou alteração do seguro poderá ser feita:

7.2.1. Mediante solicitação verbal do interessado, seu representante legal ou do Corretor de Seguros habilitado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora, seguida da emissão do Bilhete.

7.2.2. Por meios remotos, sendo que:

- a) O Bilhete poderá ser contratado por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo Proponente/Representante Legal em ambiente seguro, ou, ainda, por identificação biométrica.
- b) Quando intermediada por Corretor, a contratação implicará no fornecimento de login e senhas individualizadas para o Corretor e para o Proponente.
- c) A Seguradora enviará ao Proponente/Representante Legal, pelo meio remoto utilizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes

7.3. No caso de contratação por meio remoto:

- a) O Segurado poderá imprimir o Bilhete ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física verbalmente ou por meio remoto à Seguradora.
- b) A emissão de bilhetes com a utilização de meios remotos deverá observar os procedimentos efetuados sob a hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou outra Autoridade Certificadora Raiz cuja infraestrutura seja equivalente à PKI (Public Key Infrastructure), com identificação de data e hora de envio.

7.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

7.5. Qualquer alteração na cobertura da Apólice do Seguro Principal ou substituição do veículo segurado, deve ser comunicada imediatamente à Seguradora, que poderá cancelar este Bilhete de Seguro e eventualmente recontratar novo Bilhete.

8. Limite Máximo de Garantia e Indenização

8.1. O Limite Máximo de Indenização para as coberturas descritas nesse contrato serão discriminados no Bilhete de Seguro.

- 8.2. Os limites máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de Vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.
- 8.3. A responsabilidade máxima pela qual a Seguradora responderá em cada Sinistro não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia estipulado no Bilhete de Seguro.
- 8.4. O Segurado, a qualquer tempo, junto a seu corretor ou direto na Seguradora poderá solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

9. Reintegração da Cobertura

- 9.1. Não será permitida a reintegração da cobertura, ficando o Bilhete de Seguro de pleno direito cancelado a partir da efetiva Liquidação do Sinistro e pagamento da Indenização, ficando o Segurado sem direito a qualquer restituição de prêmios ou emolumentos já pagos.

10. Pagamento do Prêmio

- 10.1. O pagamento do prêmio relativo à contratação do Seguro Zurich Garantia do Valor de Aquisição do Veículo poderá ser feito à vista ou de forma fracionada, conforme acordo entre as partes, e especificado no Bilhete e deverá ser efetuado até a(s) data(s) de vencimento expressa(s) no(s) documento(s) de cobrança.
- 10.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 10.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 10.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 10.5. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas, se houver.
- 10.6. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista até a data do vencimento implicará o cancelamento automático do Bilhete.
- 10.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 10.8. Em caso de parcelamento do prêmio, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:
 - 10.8.1. Não haverá cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
 - 10.8.2. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
 - 10.8.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, na base *pro-rata temporis*.

- 10.8.4. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 10.8.5. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos moratórios previstos no item 10.9 destas Condições Gerais, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete.
- 10.8.6. Findo o novo prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que o prêmio pago até a data da inadimplência não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato de pleno direito.
- 10.8.7. Na hipótese de sinistro com indenização integral durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém dentro do novo prazo de vigência ajustado, serão descontadas as parcelas pendentes, excluído o adicional de fracionamento, se houver.
- 10.9. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios ou pelo Segurado a título de pagamento de prêmio serão atualizados de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e acrescido de juros moratórios de 6% a.a., e sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- 10.9.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 10.9.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora: a partir da data do recebimento do prêmio.
- 10.9.3. No caso de falta de pagamento de prêmio: a partir da data de vencimento da respectiva parcela.
- 10.9.4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 10.10. No caso de contratação por meio remoto, a Seguradora enviará as informações sobre vencimentos das parcelas, atrasos e confirmação de pagamento pelo meio escolhido pelo Segurado. A confirmação de quitação do pagamento à vista ou da primeira parcela enviada pela Seguradora com a utilização de meios remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação ou renovação do plano.

11. Liquidação de Sinistros

- 11.1. A liquidação de qualquer Sinistro coberto por este Bilhete de Seguro será feita obedecendo às seguintes regras:
- 11.2. No caso do Seguro Principal ter sido contratado na mesma Seguradora desse seguro Garantia do Valor de Aquisição do Veículo, a liquidação de Sinistro dar-se-á de forma simultânea com a liquidação do Sinistro do Seguro Principal, devendo o Segurado, no ato da comunicação do Sinistro à Seguradora, solicitar a abertura de dois processos distintos, sendo um para cada Seguro.
- 11.3. Caso o Seguro Principal tenha sido contratado em outra Seguradora, o Segurado deverá comunicar, inicialmente, o Sinistro na Seguradora do Seguro Principal e somente após concluída a correspondente análise e o pagamento da Indenização Integral, deverá comunicar

o Sinistro a essa Seguradora, devendo fornecer a esta, toda documentação e informação necessária para a devida regulação, bem como facilitar à Seguradora o acesso a esses e outros documentos e informações que se façam necessários para a devida análise e definição sobre a cobertura do Sinistro.

- 11.4. Nenhuma Indenização será devida pelo presente seguro caso o Sinistro do Seguro Principal, por qualquer motivo, tenha sido recusado pela Seguradora responsável pelo Risco do seguro de Automóvel, cobertura de Indenização Integral do veículo, ou quando não seja decretada Indenização Integral pela Seguradora do seguro de automóvel vigente.
- 11.5. O valor da Indenização será atualizado, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e acrescido de juros moratórios de 6% a.a. a partir do 30º dia da data da apresentação da documentação necessária à liquidação do Sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 11.6. Para efeito do item anterior, considera-se a data de exigibilidade, a data do efetivo dispêndio pelo Seguro Principal.

12. Documentos Necessários para Reclamação do Sinistro

- 12.1. Caso o Seguro Principal tenha sido contratado na mesma Seguradora do seguro Garantia do Valor de Aquisição do Veículo, a documentação básica para Regulação do Sinistro será composta por:
 - a) Aviso de Sinistro;
 - b) Boletim de Ocorrência Policial (B.O.);
 - c) Cópia Simples da Nota Fiscal de Aquisição ou o CRV de transferência do Veículo Segurado.
- 12.2. Caso o Seguro Principal tenha sido contratado em outra Seguradora, além da documentação básica para Regulação do Sinistro mencionada no item 12.1 anterior, deverão ser enviados:
 - a) Recibo de Indenização da Seguradora responsável pela cobertura do Veículo Segurado;
 - b) Cópia Simples da Apólice de seguro de Automóvel Vigente correspondente à cobertura de Indenização Integral.

13. Prazo de Liquidação do Sinistro

- 13.1. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de toda documentação necessária, para pagar a Indenização.
- 13.2. Havendo dúvida justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias terá sua contagem suspensa e reiniciada, considerando o prazo remanescente, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.
- 13.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados em

virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

- 13.4. Em caso de não pagamento da Indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

14. Sub-Rogação de Direitos

- 14.1. Paga a Indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 14.2. Salvo Dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 14.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

15. Concorrência de Seguros

- 15.1. O Segurado que, na Vigência do Contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 15.2. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 15.3. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices ou bilhetes distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições.
 - I Será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se o respectivo Contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II Será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada Apólice ou Bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice ou Bilhete será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de Indenização destas coberturas;
 - b) Caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;
 - III Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

- IV Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houve;
- V Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16. Rescisão e Cancelamento

16.1. O presente seguro poderá ser cancelado ou rescindido:

16.1.1. No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do Bilhete, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:

- a) **O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;**
- b) A Seguradora, ou seu representante de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
- c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

16.1.2. A qualquer tempo, após os 7 (sete) dias da data da emissão do Bilhete, sendo que no caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro de garantia do valor de aquisição do veículo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado a parte do prêmio comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco;
- b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco. Para fins deste item, entende-se como “prazo de risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.

16.1.3. A partir da efetiva Liquidação do Sinistro e pagamento da Indenização, ficando o Segurado sem direito a qualquer restituição de prêmios ou emolumentos já pagos.

16.1.4. Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 20. PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.

17. Obrigações do Segurado

- 17.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nas informações prestadas quando da contratação do seguro, bem como todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

- 17.2. Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora, a mesma comunicará ao Segurado, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do Risco. Nesse caso, o seguro ficará automaticamente cancelado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo restituição ao Segurado da diferença entre o Prêmio pago e o Prêmio devido pelo tempo decorrido até a data do cancelamento.
- 17.3. Na Ocorrência de Sinistro:
Em caso de Sinistro coberto pelo Bilhete de Seguro, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:
- 17.3.1. Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- 17.3.2. Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, fazendo o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias do Evento/acidente; nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o Veículo Segurado; nome e endereço de testemunhas, Boletim de Ocorrência Policial (B.O.) e outras providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
- 17.3.3. Informar os dados da Apólice do Seguro Principal de Automóvel, mencionando número da Apólice, Seguradora responsável, data de início e término de Vigência e valor da cobertura de Indenização Integral.
- 17.3.4. Se o prejuízo for devido à culpa de Terceiros, identificar o seu causador e não fazer nenhum acordo prévio sem a anuência da Seguradora.
- 17.4. **Em caso de alterações:**
- 17.4.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nas informações prestadas quando da contratação do seguro, inclusive a eventual substituição do Veículo Segurado na Apólice do Seguro Principal. A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, podendo cancelar este Bilhete de Seguro e eventualmente recontratar novo Bilhete.
- 17.5. Em caso de Agravação do Risco:
- 17.5.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.
- 17.5.2. A Seguradora, desde que o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de Agravação do Risco sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou resolver o Contrato. Concordando com a continuidade do Contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível. No caso de cancelamento, a resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, cabendo restituição ao Segurado da diferença entre o Prêmio pago e o Prêmio devido pelo tempo decorrido até a data do cancelamento.

18. Transferência de Direitos

- 18.1. Os direitos e obrigações desse contrato não se transferem automaticamente com a venda do Veículo Segurado na Apólice do Seguro Principal. A transferência do seguro somente se dará com a prévia anuência da Seguradora.

19. Perda de Direitos

Além dos demais casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato:

- 19.1. Se o Segurado, por si ou por seu representante legal ou Corretor de Seguros, fizer declarações inexatas ou falsas ou mesmo omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete ou na taxa do Prêmio, perderá o direito à garantia além de ser obrigado ao pagamento do Prêmio devido.
- 19.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá na hipótese de não ocorrência do Sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.
- 19.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da Indenização retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 19.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização Integral:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da Indenização retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- 19.5. Se o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste Contrato;
- 19.6. Se o Veículo Segurado for dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou que esteja com o direito de dirigir suspenso, cassado ou com o exame médico vencido e sem condições de ser renovado, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- 19.7. Se o Sinistro for devido a culpa grave ou Dolo do Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s) ou de representante de um ou de outro e ainda dos sócios, controladores, dirigentes, administradores legais e representantes de pessoas jurídicas contratantes do seguro;
- 19.8. Se o Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
- 19.9. Se o Segurado não comunicar à Seguradora, previamente e por escrito, a transferência da propriedade do Veículo Segurado durante a Vigência do Bilhete de Seguro;
- 19.10. Se o Segurado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer Sinistro com o Veículo Segurado e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- 19.11. Se o Segurado agravar intencionalmente o Risco;
- 19.12. Se o Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros prestar informações inverídicas à Seguradora.

20. Prescrição

- 20.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

21. Foro Competente

21.1. O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca da cidade do domicílio do Segurado.

22. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

- 22.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher o Bilhete de Seguro com fornecimento das informações nele constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do Risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, Regulação de Sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, Estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- 22.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 22.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 22.4. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Central de Serviços do Segurado (Aviso de Sinistro)

4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 285 4141 (demais localidades)

Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 284 4848

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvidoria: 0800 770 1061 (de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h).

Para consultar endereços e telefones de nossas filiais, acesse www.zurich.com.br.

Importante: a sua carta de quitação anual também está disponível em nosso site www.zurich.com.br.

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5º andar - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061

